

PLÁGIO EM AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM E O JEITINHO BRASILEIRO

Tatiane Trindade Machado

Universidade Federal de Alagoas/UFAL (tatiane.machado@arapiraca.ufal.br)

Aldianne Tenório de Almeida Silva

Universidade Federal de Alagoas/UFAL (aldianne@arapiraca.ufal.br)

Resumo O Presente trabalho consiste em um relato de experiência das autoras em um curso de formação EAD promovido por nossa Instituição. O referido curso AET-Docente em EAD para o Exercício da Tutoria, promovido pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), foi uma formação realizada em 2015. Nesse curso tivemos várias aprendizagens no ambiente virtual de ensino, dentre as experiências o que nos chamou mais atenção foi a questão do plágio. Assim elegemos como pergunta de pesquisa o seguinte questionamento: Por que mesmo o plágio sendo crime, ainda é uma prática corriqueira nos ambientes virtuais de ensino? O Plágio é uma constante no ambiente acadêmico independente da modalidade, seja a distância ou presencial, a maior parte dos professores já passaram por essa situação. Neste sentido, analisamos o plágio no ambiente virtual de aprendizagem à luz da Lei 9610/98 que regulamenta a questão dos direitos autorais utilizando como base teórica a análise feita pelo antropólogo Roberto Da Matta (1984) sobre o “jeitinho brasileiro” esse jeito só nosso de ser que passa por cima de leis universais para satisfazer desejos individuais. Deste modo refletimos até que ponto o “jeitinho brasileiro” pode ser utilizado nas situações de plágio em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). Não pretendemos esgotar o assunto somente entender como um crime pode acontecer tão corriqueiramente e de forma emblemática não ser aplicada as punições previstas em lei. Para realizarmos está análise nos apropriamos do conceito de Da Matta, e de outras bibliografias, bem como a nossa experiência como tutoras na Universidade Federal de Alagoas.

Palavras-chave: Plágio; Ambiente Virtual de Aprendizagem; “Jeitinho brasileiro”.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetivou analisar de forma sucinta o plágio em Ambiente Virtual de Aprendizagem, para tal fizemos um estudo bibliográfico e utilizamos a categoria analítica proposta pelo Antropólogo Roberto DaMatta, em sua obra *O que faz o Brasil, Brasil?* O jeito brasileiro de ser que segundo o autor trazemos de nossa herança familiar, já que, desde casa aprendemos a nos dar bem em tudo. Se existe lei que proíbe o plágio em qualquer circunstância porque não a cumprir, porque existem pessoas que são intelectualmente “privilegiadas” e mesmo assim utiliza-se de subterfúgios para cumprir as suas tarefas? São questões que obviamente não poderemos responder sem uma pesquisa aprofundada e utilizando-se de teóricos da psicologia. Entretanto podemos a partir da categoria elencada por DaMatta para entendermos em que medida o “jeitinho” contribui para tal situação.

A partir da Lei 9.610/98 que trata sobre os direitos autorais demonstramos que mesmo com a referida Lei que se subteme a proibição da prática do plágio, pois a mesma protege os direitos autorais, ainda observamos o plágio total, parcial e conceitual.

No primeiro momento abordamos sobre a contribuição do AVA para o processo de ensino e aprendizagem e o que se configura o plágio. Em seguida, analisamos o que nos traz a Lei 9610/98 sobre os direitos autorais para saber como detectaremos a questão do plágio, tendo em vista que a mesma não aborda diretamente a questão. No terceiro e último ponto discorreremos sobre o “jeitinho brasileiro” como categoria analítica utilizada por Roberto DAMatta (1984) para tentarmos entender a influencia deste e a prática do plágio.

2 AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM E O PLÁGIO

Os cursos a distância têm sido para muitas pessoas a única opção para se qualificarem profissionalmente, pois por diversos motivos não poderiam frequentar um curso presencial. Para Barros e Carvalho (2011. p. 213) a EAD “[...] é uma realidade que se impõe perante a sociedade como uma alternativa que atuará justamente onde o ensino presencial não consegue atender [...]”. Essa modalidade de ensino se diferencia pela flexibilidade de tempo e espaço, no entanto é preciso que os sujeitos tomem consciência do verdadeiro objetivo de um curso a distância para usufruir dele de maneira ética e responsável.

Com a massificação dos cursos de graduação e pós-graduação na modalidade a distância os Ambientes Virtuais de Aprendizagem – AVA, através da internet, vêm se aperfeiçoando constantemente com diferentes ferramentas tecnológicas para propiciar aos alunos uma nova forma de aprendizagem, com um olhar pedagógico que visualiza no sujeito o responsável principal no processo de construção do conhecimento. Para Barreto et al., apud Jr. e Marquesi:

“[...] os AVAs proporcionam o redimensionamento do ensinar e do aprender que, antes, era realizado principalmente no espaço escolar. Esse redimensionamento permite que o espaço e o tempo de aprendizagem sejam ampliados e o conceito de ensinar tome, por conseguinte, novas proporções [...]” (Barreto et al., 2006 apud Jr. e Marquesi, 2009. p. 359)

Os AVAs proporcionam uma interação efetiva entre os alunos, pois as possibilidades de se comunicarem através de mensagens diretas, nas discussões de temas, na construção de textos colaborativos são alguns dos dispositivos utilizados no desenvolvimento das atividades presentes nesse ambiente. São exercícios que exigem dos alunos estarem sempre fazendo o uso da leitura, produzindo textos e discutindo temas a partir do que compreendem. Nesse momento identificamos a preocupação que há entre os alunos para cumprir com as tarefas e com os prazos estabelecidos, porém o grande problema é a falta de comprometimento com a qualidade das produções em que os alunos muitas vezes acabam reproduzindo textos retirados da internet sem citar o autor do texto original, ou seja, cometem o plágio.

Com o avanço da tecnologia e o uso frequente da internet, o acesso às informações tornou-se mais fácil, porém a forma de utilização é que precisa ser bastante cuidadosa no sentido de utilizá-las de maneira contribua para a formação geral do indivíduo. O uso indevido das informações vai depender da atitude ética de cada um, pois a facilidade de obtê-las também pode tornar-se um ponto negativo dependendo da intenção do indivíduo. Como cabe um estudo mais aprofundado para se obter respostas acerca do comportamento humano, existe a necessidade de abordar teóricos especialistas na área, pois, não temos com esse trabalho a pretensão de fazê-lo, no entanto tentaremos analisar a partir de Da Matta (1984) qual a influência do “jeitinho brasileiro” para a prática do plágio dentro dos Ambientes Virtuais de Aprendizagem.

O plágio é um dos grandes problemas enfrentados atualmente nos cursos a distância. Pois, com a facilidade encontrada através do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs, algumas pessoas se utilizam destes meios para copiar indevidamente trabalhos produzidos por

outras pessoas. Segundo a Cartilha sobre plágio acadêmico, criada pela Comissão de Avaliação de Casos de Autoria¹ “O plágio acadêmico se configura quando um aluno retira, seja de livros ou da internet, ideias, conceitos ou frases de outro autor (que as formulou e as publicou), sem lhe dar o devido crédito, sem citá-lo como fonte de pesquisa” (2010, p.1). Essa prática além de violar os direitos autorais, prejudica a formação dos alunos, pois os mesmos perdem a oportunidade de construir novos significados a partir da articulação das ideias dos autores com os conhecimentos e ideias que já possuem.

De acordo com a cartilha, existem três tipos de plágio. O primeiro tipo de plágio é o integral que ocorre quando um trabalho é copiado do início ao fim. O segundo é o parcial que existe a cópia na íntegra de alguns parágrafos do texto original, sem a devida citação. E também, mesmo citando a fonte observamos que os parágrafos são copiados com alteração de algumas palavras. O terceiro é o conceitual que acontece quando o texto é escrito com outras palavras, mas que a ideia do autor do texto original é conservada e há também a ausência da fonte de pesquisa.

Diante disso, percebemos que o plágio se configura em uma prática normal em nosso dia a dia e muitas vezes passam despercebidas talvez pela falta de conhecimento amplo sobre o assunto, não obstante devemos combatê-lo utilizando as ferramentas necessárias dentre elas a Lei 9610/98 que mostraremos adiante.

3 LEI 9610/98 E SUA RELAÇÃO COM O PLÁGIO

A Lei 9610/98 logo em seu 1º artigo nos mostra que se devem preservar os direitos do autor, assim sendo, percebemos que se o autor tem seus direitos preservados logo, plagiar a sua obra é crime.

Entendemos que a referida lei não cita ou define a situação de plágio, porém está subtendido que plagiar a obra de outrem se constitui em delito. No Art.7. São definidos os tipos de obras protegidas por lei, por serem obras intelectuais e assim sujeitos a punição aqueles que violarem tais direitos.

No Art.12. A lei demonstra que o autor deve assinar a sua obra para que a mesma seja protegida, é importante que o autor divulgue o que está produzindo para tentar evitar que outros cometam de forma explícita ou implícito o plágio.

São assegurados os direitos do autor aqueles que adaptem as obras de domínio público. “É

titular de direitos de autor quem adapta, traduz, arranja ou orquestra obra caída em domínio público, não podendo opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua.” (BRASIL, 1998. Art. 14). Assim o plágio também fica proibido. Percebemos que, para que a obra tenha proteção jurídica não é necessariamente preciso ser registrada. Porém o registro é mais uma garantia de autoria da obra, portanto caracteriza-se plágio, mesmo que a obra não seja registrada aos moldes da Lei 5.988/73.²

Nos artigos 22 e 24 a lei nos mostra os direitos morais do autor, dentre eles o direito de retirar a obra de circulação quando houver afronta a sua reputação, bem como é reservado o direito de modificar a sua obra a qualquer tempo. Dessa maneira observamos que se houver a prática do plágio o autor que se sentir ofendido mesmo que ele tenha autorizado pode retirar o acesso à sua obra. Nos artigos 28 e 29 a lei discorre sobre os direitos patrimoniais do autor, dentre estes estão a autorização para reprodução parcial ou total de sua obra. No artigo 46 a lei nos traz as limitações dos Direitos autorais, quando estabelece quais as formas de se reproduzir uma obra sem ferir os direitos do autor, dentre estas exemplificamos o que está previsto no inciso III em que “a citação em livros, jornais, revistas ou em qualquer meio de comunicação, não se constitui ofensa aos direitos autorais, desde que sejam referenciados o autor e a obra.” (BRASIL, 1998. Art.46.).

Do Art. 101 ao 110 conhecemos as punições a quem viola os direitos, percebemos que a lei em questão é branda diante de um caso tão sério pois, a punição para quem copiar é a retirada da obra de quem adquiriu, a pena máxima é uma multa fixada no valor de três mil exemplares. Não obstante, temos outras formas legais de punição, assim podemos imputar o plágio no crime de falsidade ideológica e também processar o plagiador por danos morais.

A partir da análise da Lei 9610/98 tentaremos mais adiante explicitar que mesmo com as punições possíveis citadas acima muitos ainda se ariscam na prática do plágio, utilizando-se do que podemos dizer nosso jeito brasileiro de ser.

4 O “JEITINHO BRASILEIRO” E O PLÁGIO

O plágio acontece corriqueiramente nas mais variadas situações, toda vez que alguns alunos se veem em uma situação de avaliação logo pensa como sair dela. Afinal para tudo tem um jeito, nos apegamos em algo que acreditamos ser nosso, ou seja, é natural, algo naturalizado. Segundo Roberto DaMatta (1984) esse jeito é só nosso e passa por nossa criação, desde casa aprendemos a satisfazer nosso desejo a qualquer custo, mesmo existindo lei que proíba determinadas situações.



Para o autor o povo brasileiro é legalista por suas heranças ibéricas, no entanto dar-se um jeito de burlá-la:

“[...] fazendo uma mediação também pessoal entre a lei, a situação onde ela deveria aplicar-se e as pessoas nela implicadas, de tal sorte que nada se modifique, apenas ficando a lei um pouco desmoralizada_ mas, como ela é insensível e não é gente como nós, todo mundo fica, como se diz, numa boa, e a vida retorna ao seu normal [...]” (DaMatta, 1984. P. 97).

O que o autor nos revela com bastante propriedade é que se não há punição para aqueles que burlam a lei, continua agindo normalmente como se o objeto em questão, no nosso caso o plágio, não fosse algo proibido. Assim o referido autor nos mostra que de forma singular o brasileiro arruma um jeito de transitar entre o “pode” e o “não pode”, pois, para seguir a lei da forma que tem que ser, sempre tem um jeito de passar por cima dela.

Como é o caso do plágio “não pode” porque está previsto em lei que plagiar qualquer obra total ou parcial é crime. No entanto, arranjam um jeito de dizer que pode. Já sabemos que plagiar não é somente copiar utilizando as mesmas palavras do autor, mas também utilizar as suas ideias, ou seja, mesmo sem está copiando pode-se estar plagiando. O “Jeitinho” nosso de cada dia nos leva a não querer enxergar determinadas situações. O fato de se utilizar as ideias do autor e não exatamente as suas palavras é um jeito de burlar a lei e assim acredita-se que não se está plagiando. O que mais impressiona de acordo com DaMatta (1984) é a forma pacífica com que o “jeitinho” é aplicado, não existe conflito porque julga-se parte de nossa identidade.

No plágio está implícito a malandragem, que segundo DaMatta (1984. p.102) “[...] o malandro é o profissional do “jeitinho”. Claro está que o “jeitinho” é a forma que o brasileiro encontra de passar por cima das leis, assim o plágio em sua forma total, parcial ou conceitual passa por cima da Lei que trata dos direitos autorais de outrem. Segundo o autor:

“Por tudo isso, não há no Brasil quem não conheça a malandragem, que não é só um tipo de ação concreta situada entre a lei e a plena desonestidade, mas também, e sobretudo, é uma possibilidade de proceder socialmente, um modo tipicamente brasileiro de cumprir ordens absurdas, uma forma ou estilo de conciliar ordens impossíveis de serem cumpridas com situações específicas, e _também_ um modo ambíguo de burlar as leis e as normas sociais mais gerais” (DaMatta, 1984. p. 103).

Diante do exposto, percebemos no caso do plágio, principalmente o conceitual, a malandragem, essa é uma forma clássica de plagiar pois, o plagiador apenas utiliza as ideias do

autor sem copiar de fato e como um malandro que conta uma história para se dar bem, quem comete o plágio acredita que não será pego e se não há consequências está tudo certo.

Contudo, não queremos de forma alguma justificar, utilizando-se do conceito de DaMatta, o plágio, muito menos naturalizar sua prática que consideramos abusiva e enquanto educadores não devemos aceitar e sim orientar da melhor forma, esclarecendo criticamente a situação para nossos alunos, fazendo com que eles compreendam e desenvolvam o que DaMatta chama de cidadania positiva, aquela em que os cidadãos têm os seus direitos assegurados em qualquer situação.

Compreendemos que somos sujeitos em um país que tem um jeito que é só nosso de ser, nos conduzimos a cometer pequenos delitos/crimes e contribuimos para a perpetuação do que chamamos de identidade. Claro está que não entraremos nessa questão pois, daria uma nova pesquisa, o que nos propomos a analisar é a situação corriqueira do plágio nos ambientes virtuais, onde alunos se acham no direito de burlar a Lei, em contrapartida professores que de alguma maneira são conviventes com tais situações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A nossa proposta de trabalhar o plágio a partir do “jeitinho brasileiro” talvez fosse ousada, no sentido de que existe a reprodução de obras em outras sociedades, mesmo sendo mais branda ou mais rígida as punições. Percebemos informalmente através de reportagens e artigos que não há uma preocupação em determinadas sociedades, sem nenhuma específica, de haver uma legislação para punir àqueles que cometem o plágio pois, entendemos que a prática deste delito passa pela questão cultural. Assim a forma de plagiar em textos acadêmicos e em AVA's parece-nos ser só nosso. Não obstante, precisamos de estudos mais aprofundados, claro que não conseguimos identificar exatamente a questão que leva o indivíduo a plagiar outrem. No entanto, buscamos entender a partir do “jeitinho” que nos identifica enquanto brasileiros, a forma singular de plagiar.

Percebemos que como o aluno é cobrado para que produza, a partir de uma lógica capitalista, de que devemos atingir metas para conseguirmos conceitos, lógica esta imbuída no modo de produção que conduz o mundo ocidental, onde a Educação deixa de ter o valor de uso e passa a ter o valor de troca. Entendemos que desta forma o aluno sente-se obrigado e muitas vezes constrangido a não cumprir os prazos, principalmente no Ambiente Virtual de Aprendizagem, tendo em vista que como salientamos existe a facilidade de acesso às informações, assim o aluno que é

criado no ambiente propício ao “jeitinho” fica tentado e condicionado a plagiar.

Conseguimos compreender que somente com a Lei 9610/98 não podemos punir de forma rigorosa os indivíduos que praticam o plágio. Porém sabemos que existe no código penal o Art. 184 que prevê “Pena com detenção de 3 (três) meses a 1(um) ano, ou multa”, para quem praticar crime contra a propriedade intelectual. (BRASIL, 2008, Art.184). E também em seu Art. 299 trata da questão da falsidade ideológica. O código Civil Brasileiro em seu Art.1.228 assegura ao proprietário “[...] a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. ” (BRASIL, 2002, Art.1.228). Verificamos que mesmo com o aparato das Leis ocorre corriqueiramente a prática do plágio. Muitos indivíduos se apegam na velha frase popular “É assim mesmo” todos fazem e assim levamos algo tão sério a um lugar comum. Devemos respeitar o que diferencia a identidade de um povo e o que diz o senso comum, não obstante para a produção científica o que deve prevalecer é o bom senso, no sentido de que dando referências e embasando teoricamente estamos agindo da forma que a ciência nos obriga.

REFERÊNCIAS

BARROS, MG., CARVALHO, ABG. **As concepções de interatividade nos ambientes virtuais de aprendizagem**, 2011. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/6pdyn/pdf/sousa-9788578791247-09.pdf>. Acesso em 03 jul. 2014

BRASIL. Decreto – Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm. Acesso em 07 jul. 2014.

BRASIL. Decreto – **Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o *Código Civil*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em 07 jul. 2014.

INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL - IACS. **Cartilha informativa sobre plágio acadêmico**, 2010. Disponível em: <http://www.noticias.uff.br/arquivos/cartilha-sobre-plagio-academico.pdf>. Acesso em 04 jul. 2014.

DAMATTA, Roberto. **O que faz o brasil, Brasil?** Rio de Janeiro. ROCCO. 1984.

GRESPLAN, Jorge. **Karl Marx, A mercadoria**. Editora Ática. São Paulo. 2006.

JR, C.F.A.; MARQUESI, S. C. *Atividades em ambientes virtuais de aprendizagem: parâmetros de qualidade*. In: LITTO, F.M.; FORMIGA, M.M.M. (orgs.). *Educação a Distância: o estado da Arte*, São Paulo: Pearson Education no Brasil, 2009.

¹ Institutos de Arte e Comunicação Social – IACS. Cartilha informativa sobre plágio, 2010.

² Lei 5988/73- Art. 17- Para segurança de seus direitos, o autor da obra intelectual poderá registrá-la, conforme sua natureza, na Biblioteca Nacional, na Escola de Música, na Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Instituto Nacional do Cinema ou no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.